PROJETO DE LEI n.º 80/2023

"Denomina logradouro público como Estrada Municipal Angelo Zanesco."

(Preâmbulo Usual)

Art. 1. ° - Fica denominada "*Estrada Municipal Angelo Zanesco*" via localizada no Bairro Marianos, com aproximadamente 900 metros de extensão, com início no km 1,7 da SCR-413, lado direito, sentido centro-bairro, (com início: -22.64202173576524, -46.5291741675118 e fim: -22.646457735176323, -46.535246688010766), conforme anexo.

Art. 2. ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 14 de julho de 2023.

Tiago de Faria
Vereador – Republicanos

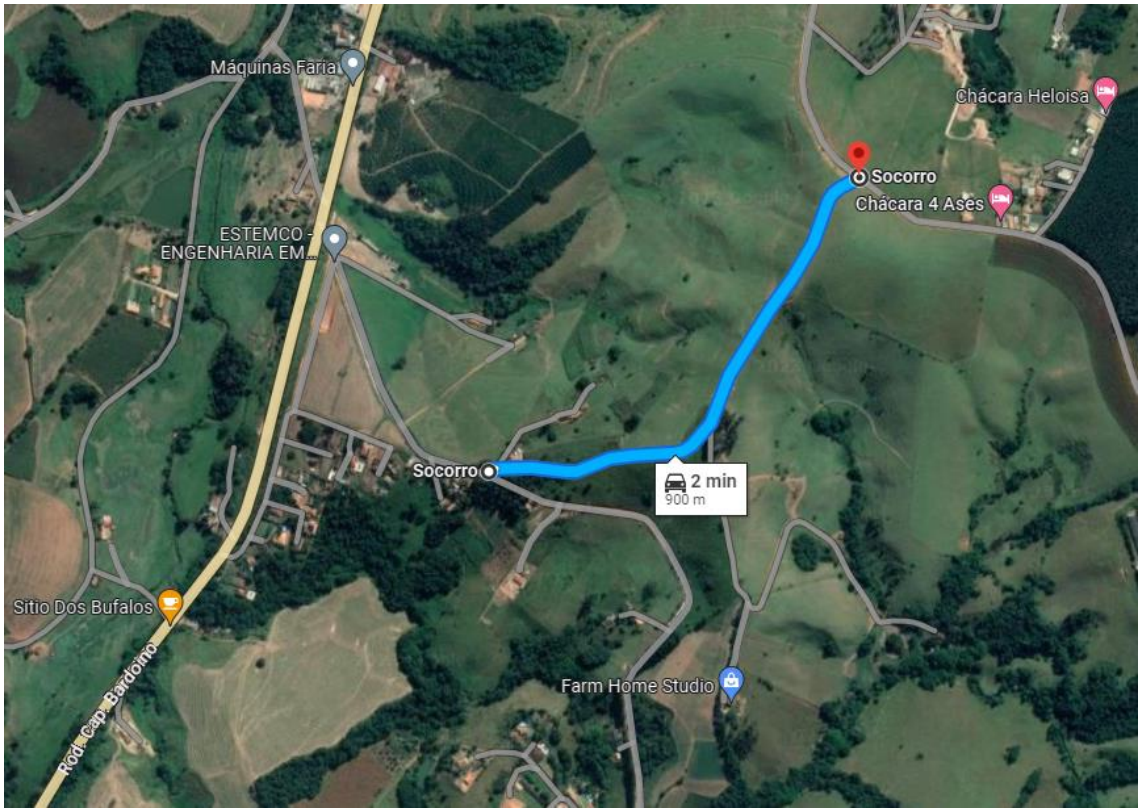
JUSTIFICATIVA: Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei, que tem por finalidade denominar a "Estrada Municipal Angelo Zanesco", localizada no Bairro Marianos. O Departamento de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária da Prefeitura Municipal, informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

PROJETO DE LEI n.º 80/2023 (2/5)

HISTÓRICO:

Angelo Zanesco, nasceu no Bairro Currupira em Socorro/SP, em 8 de novembro de 1909, filho de Luigi Zanesco e Giuseppina Reginato. Ainda jovem, mudou-se para o Bairro dos Marianos com seus pais. Casou-se com Margarida Niero Zanesco em 8 de julho de 1939, formando uma família com oito filhos. Residiu grande parte de sua vida no Bairro dos Marianos, trabalhando com a agricultura e pecuária leiteira, juntamente com sua esposa. Com muito esforço e trabalho conquistaram várias propriedades. Angelo veio a falecer em 23 de julho de 2004, aos 94 anos de idade.

ANEXO I



PROJETO DE LEI n.º 80/2023 (3/5)

ANEXO II

Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
TRABALHANDO POR UM FUTURO SUSTENTÁVEL
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Socorro/SP, 05 de julho de 2023

Ofício nº 166/2023
Gabinete do Prefeito
REF.: Ofício nº 67/2023 – AL

Senhor Presidente

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência nesta oportunidade, as informações solicitadas no Ofício em apreço, nos termos da documentação anexa.

Faço próprio o momento para reiterar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

2-1

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br

MUNICÍPIO AZUL

PROJETO DE LEI n.º 80/2023 (4/5)

Socorro, 04 de julho de 2023.

Ofício nº 174/2023 - DU

Ref.: Processo nº 2434/2023
Ofício nº 67/2023- AL
Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

1- **Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Estrada Municipal Angelo Zanesco"?**
Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Estrada Municipal Angelo Zanesco".

2- **A via localizada no Bairro Marianos, com aproximadamente 900 metros de extensão, com início no Km 1,7 da SCR-413, lado direito, sentido centro-bairro, com início: -22.64202173576524, -46.5291741675118 e fim: -22.646457735176323, -46.535246688010766, conforme Anexo é considerada bem público?**
Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

3- **Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?**
Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

PROJETO DE LEI n.º 80/2023 (5/5)

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da referida localidade.

4- **A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?**
Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- **Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?**
Resposta: Foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi
Chefe de Coordenadoria de Habitação e Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro – Departamento de Urbanismo
Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP
Telefone: 19 3855.9691 – e-mail: **habitacao@socorro.sp.gov.br**
www.socorro.sp.gov.br